

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/042

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 Licença para o Software StreamYard por 12 meses, para desenvolvimento das atividades de Educação continuada do CRCPE, contribuindo, assim, com a continuidade do aperfeiçoamento dos profissionais da contabilidade, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico (PB) e demais documentos anexos.

2. CÓDIGO CATMAT/CATSER

2.1. 111490

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.1. A assinatura da ferramenta StreamYard deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- 3.1.1. O StreamYard apresenta em seu plano Básico, transmissões ilimitadas de até 6 horas em HD 720 p, podendo ser simultâneas em até 3 redes sociais com até 10 participantes na tela.
- 3.1.2. Recurso de gravação de áudio individual por convidado (ainda na sua versão beta), que facilitará uma edição pós-produção, para outros possíveis usos.
- 3.1.3. Transmissão flexível que pode ser administrada de qualquer dispositivo conectado à internet.
- 3.1.4. Recursos como compartilhamento de tela para apresentações nos cursos, lives e palestras, possibilidade de adição de logo do CRCPE nas transmissões, sobreposições e plano de fundos.

3.2. Das Transmissões:

- 3.2.1. Para realização da transmissão desses eventos de maneira online em suas redes sociais institucionais de divulgação, como Youtube e Facebook, será necessária a utilização de estúdio de transmissão online, isto é, software que possibilita a transmissão de vídeo ao vivo ou gravado para as redes sociais.
- 3.2.2. Esta solução de software enquanto estúdio de transmissão online deve ter como premissas a facilidade de uso, capacidade de reunir virtualmente os participantes (palestrantes) e os administradores da transmissão que se encontram fisicamente em lugares distintos, a possibilidade de transmissão diretamente para as redes sociais e estar baseada na web sem instalação de software em computadores.
- 3.2.3. As premissas se justificam respectivamente pela atuação descentralizada do CRCPE permitindo que mais funcionários detenham o conhecimento necessário para operacionalização do software, sem a necessidade de utilização de profissionais especializados; a distância geográfica não se torna impeditivo à participação simultânea de palestrantes de diferentes localidades; a transmissão direta para redes sociais, sem a dependência de outros softwares/hardwares também está relacionada a facilidade e racionalização, além disso a solução baseada na web desobriga a necessidade do uso de computadores com uma configuração mínima, uma vez que o processamento da imagem e áudio serão realizados na “nuvem” deixando a transmissão mais leve e menos propensa a ocorrência de travamentos em razão desse processamento.

3.2.4. A solução ainda deve trazer especificações que propiciem a realização desses eventos de forma satisfatória, como permitir o compartilhamento de tela e de apresentações ppt, permitir a inserção de logomarca do CRCPE, banners, comentários da audiência, configurar cores, ter o recurso da tela verde para fundo de chroma key (técnica de edição na qual o cenário do vídeo é substituído por uma imagem), realizar a transmissão a partir de qualquer lugar que possua acesso à web, possuir o armazenamento das transmissões na nuvem de forma ilimitada com gravação de até 8 horas contínuas no formato HD 720 p, permitir que seja feita gravação sem que haja transmissão para um destino (rede social) - possibilitando a gravação de vídeos para uso posterior, que pode ser Webinar gravado ou mesmo uma vídeo-aula, permitir que mais de 10 pessoas estejam no estúdio de transmissão, permitir a transmissão para as principais redes sociais, mas também para destinos RTMP (Real Time Messaging Protocol: protocolo para streaming de áudio, vídeo e dados para internet) personalizados uma vez que os eventos poderão ser compartilhados com entidades parceiras, ler e responder as mensagens dos chats das redes sociais devem ser centralizadas dentro do tela de transmissão, permitir que mais de uma pessoa administre (host) a live simultaneamente em locais distintos.

3.3. Requisitos Funcionais e Operacionais:

3.2.5. Por ser uma ferramenta limitada na versão gratuita, em relação ao número de participantes na tela, caso o CRCPE deseje realizar algum evento com sete ou mais participantes, não seria possível, fora outras limitações listadas no objeto 2 deste Projeto Básico.

3.2.6. A solução seria a assinatura de um dos planos pagos. A ferramenta oferece duas opções além da gratuita: o básico e o profissional, que podem ser assinados anual ou mensalmente.

3.2.7. Dessa forma, diante dos vários recursos adicionais oferecidos pelos planos pagos, o CRCPE entende que é fundamental a contratação do Plano Básico Anual, para realizar as transmissões.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CATMAT DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Plataforma de Streaming StreamYard versão Básica: 01 licença	111490	UN	1

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco atuando no Registro, na Fiscalização do Exercício Profissional e na promoção da Educação Profissional Continuada, organiza, coordena e realiza diversos os tipos de Eventos relacionados à área de Contabilidade para a classe contábil e para a sociedade.

4.2. Com a pandemia da COVID-19 veio a necessidade de transmissão ao vivo desses eventos. Mesmo com o retorno gradativo dos cursos e eventos de forma presencial, diante do retorno gradual das atividades, a transmissão remota alcançará um número maior de participantes ao vivo, além de possibilitar para os participantes assistirem posteriormente à gravação.

4.3. Para realização da transmissão desses eventos de maneira online em suas redes sociais institucionais, como a TV CRCPE no Youtube, é necessária a utilização de estúdio de transmissão online, isto é, software que possibilita a transmissão de vídeo ao vivo ou gravado para as redes sociais.

4.4. Esta solução de Plataforma de Streaming enquanto estúdio de transmissão online tem como premissa a facilidade de uso, capacidade de reunir virtualmente os participantes (palestrantes) e os administradores da transmissão que se encontram fisicamente em lugares distintos, a possibilidade de transmissão diretamente para as redes sociais e estar baseada na web sem instalação de software em computadores.

- 4.5. A utilização enquanto estúdio de transmissão online se justifica pela atuação descentralizada permitindo que funcionários do CRCPE detenham o conhecimento necessário para operacionalização do software, sem a necessidade de utilização de profissionais especializados. A distância geográfica não se torna impeditivo à participação simultânea de palestrantes de diferentes localidades. a transmissão direta para redes sociais, sem a dependência de outros softwares/hardwares também está relacionada a facilidade e racionalização, além disso a solução baseada na web desobriga a necessidade do uso de computadores com uma configuração mínima, uma vez que o processamento da imagem e áudio serão realizados na “nuvem” deixando a transmissão mais leve e menos propensa a ocorrência de travamentos em razão desse processamento.
- 4.6. A solução deve trazer especificações que propiciem a realização desses eventos de forma satisfatória, como permitir o compartilhamento de tela e de apresentações ppt, permitir a inserção de logomarca do CRCPE, banners, comentários da audiência, configurar cores, ter o recurso da tela verde para fundo de Chroma Key (técnica de edição na qual o cenário do vídeo é substituído por uma imagem), realizar a transmissão a partir de qualquer lugar que possua acesso à web, possuir o armazenamento das transmissões na nuvem de forma ilimitada com gravação de até 8 horas contínuas no formato HD 720p, permitir que seja feita gravação sem que haja transmissão para um destino (rede social) - possibilitando a gravação de vídeos para uso posterior, que pode ser webinar gravado ou mesmo uma videoaula, permitir que mais de 10 pessoas estejam no estúdio de transmissão, permitir a transmissão para as principais redes sociais, mas também para destinos RTMP (Real Time Messaging Protocol: protocolo para streaming de áudio, vídeo e dados para internet) personalizados uma vez que os eventos poderão ser compartilhados com entidades parceiras, ler e responder as mensagens dos chats das redes sociais devem ser centralizadas dentro do tela de transmissão, permitir que mais de uma pessoa administre (host) a live simultaneamente em locais distintos.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto da contratação possui a natureza de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2. O serviço a ser contratado enquadra-se no pressuposto do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCPE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As quantidades deverão obedecer às definições do item 3, deste Projeto Básico.
- 6.2. A ferramenta de streaming para gravações de lives e transmissões online, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, deverá estar disponível, on line, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente durante todo o período da contratação, ou seja, por 12 (doze) meses

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 7.1.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens.
- 7.1.9. Atestar o recebimento dos itens entregues, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do Projeto Básico por meio de notificação à empresa vencedora.
- 7.1.10. Comunicar à empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 7.1.11. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na proposta.
- 7.1.12. Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 7.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela licitante vencedora que não esteja de acordo com as especificações do Projeto Básico e seus Anexos.
- 7.1.14. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 7.1.15. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional na aplicação disponibilizada pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros. Conferir toda documentação gerada e apresentada no fornecimento e durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico;
- 8.1.2. Manter os dados dos contatos permanentemente atualizados, efetuando uma verificação cadastral mínima de uma vez por mês;
- 8.1.3. Disponibilizar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, as informações para o CRCPE via internet, garantindo a utilização dos serviços de forma online pela Contratante;
- 8.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 8.1.5. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante, informando telefone fixo, telefone

- celular e e-mail para contato com a Contratada, a fim de resolver qualquer problema que venha a ocorrer na execução do contrato;
- 8.1.6. Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral; ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - 8.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 8.1.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
 - 8.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
 - 8.1.10. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos;
 - 8.1.11. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, obedecendo as disposições legais e regulamentos pertinentes;
 - 8.1.12. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
 - 8.1.13. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
 - 8.1.14. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo CRCPE;
 - 8.1.15. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato inerentes ao objeto do futuro contrato;
 - 8.1.16. Apresentar, após o fornecimento do serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo fiscal do contrato;
 - 8.1.17. Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico, devendo atendê-las em sua plenitude;
 - 8.1.18. Comunicar ao CRCPE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 8.1.19. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações e serem assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas neste Projeto Básico, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de disponibilização de acesso ao software será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- 9.2. Os dados de acesso (login e senha provisória) deverão ser encaminhados para o e-mail informatica@crcpe.org.br, dentro do prazo definido para a disponibilização de acesso à aplicação e a assinatura deverá ser efetivada em nome do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.
- 9.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em horário comercial, durante todo o período de vigência da subscrição, para ocorrência de problemas de acesso ou operacionalização da plataforma.

10. GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A Contratada deverá liberar o acesso à conta (login e senha) em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos após o recebimento de comunicação escrita a ser feita pela Contratante, confirmando a assinatura do Contrato.
- 10.2. Após verificação e teste do sistema a ser feito pela Contratante, pelo período de 5 (cinco) dias corridos, a Contratante emitirá Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.
- 10.3. O sistema deverá funcionar diariamente e durante 24 (vinte e quatro) horas, permitindo ao CRCPE acessar a aplicação e fazer uso do serviço.
- 10.4. Dificuldades no acesso ou interrupções no serviço por problemas aplicação, quando detectados pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, serão comunicados à Contratada por meio de e-mail, com confirmação de recebimento do registro. A contratada terá até 02 (duas) horas para o restabelecimento do sistema. Período superior ao descrito, caso não justificado, será considerado atraso na prestação do serviço e, a partir de então, poderá ser aplicada sanção conforme o item 20.
- 10.5. Todas as despesas decorrentes dos serviços de manutenção, durante o período de vigência contratual, deverão estar incluídas no preço total do contrato.
- 10.6. Os serviços de manutenção das aplicações, que serão executados pela empresa contratada, referem-se ao desenvolvimento das atividades de correção de eventuais falhas no funcionamento dos softwares, elucidações de dúvidas técnicas sobre suas funcionalidades e implantação de novas versões do produto, que deverão ser disponibilizadas tão logo sejam lançadas.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Observadas as condições e prazos constantes deste Projeto Básico, o recebimento do sistema será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e o art. 34 da Instrução Normativa MP/SLTI 04/2014, nos seguintes termos:
- 11.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e desempenho da solução entregue e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias, por emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.1. Não será solicitada demonstração para análise.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.7. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.10. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações, obrigações e demais considerações contidas neste Projeto Básico, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plataforma de Streaming StreamYard versão Básica: 01 licença	UN	1	R\$	R\$

16.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos os tributos, encargos e demais despesas operacionais e necessárias à execução da prestação dos serviços.

16.3. Os preços inerentes à execução dos serviços serão apresentados na proposta da licitante, que constarão do contrato e incluirão todas as despesas legais ou adicionais.

16.4. A proposta deverá ser ofertada pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

16.5. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal.

17.2. O CRCPE realizará pagamentos por transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, contra a apresentação de Notas Fiscais que deverá ser apresentada ao Setor Financeiro após a prestação dos serviços, para pagamento pela Contratante à Contratada até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela Contratante.

17.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

17.4. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela Contratante

17.5. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

17.6. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este

procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

- 17.7. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep.
- 17.8. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 17.9. Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.
- 17.10. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.
- 17.11. Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
- 17.12. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.
- 17.13. Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRCPE.
- 17.14. Para efeito de pagamento, serão verificados:
- 17.15. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);
- 17.16. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 18.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, sem a possibilidade de prorrogação.
- 18.2. O serviço contratado da licença de uso terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com a licença adquirida, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observada a vigência contratual, no qual deverão ser garantidos todos os serviços previstos neste Projeto Básico.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução será por empreitada por menor preço.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPE.
- 20.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato Simplificado, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato Simplificado, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 9.2.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.2.5.
- 20.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 20.4. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá não ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG.

22. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de qualificação técnica, habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado neste Projeto Básico.

22.2. O critério de aceitabilidade de preço será:

22.2.1. Item 1 - valor máximo aceitável: R\$ 2.169,05 (dois mil e cento e sessenta e nove reais, e cinco centavos);

22.2.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no subitem 22.2.1.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste processo ocorrerão através dos recursos orçamentários disponíveis na rubrica contábil **6.3.2.1.05.01.002 – Software**, vinculados ao plano do trabalho pelo projeto **5010 – Modernização do Parque de Informática (Hardware e Software)**.

Recife, 11 de julho de 2022.

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE nº 099, de 15 de junho 2022.	
Lúcia Helena Passos de Araújo - Analista de Sistemas	
Henrique de Lima Dias - Analista de Sistemas	
Cynthia Maria Bezerra Ferraz - Analista Administrativo	
Rosicleide Vitor Anjos - Analista Administrativo	
Farah Maria Baz Borges - Técnico Administrativo	

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luciana Maria Rodrigues
Diretora Executiva

26. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	DANOS POTENCIAIS	ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO	ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO		ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE	
				AÇÕES	RESPONSÁVEL	AÇÕES	RESPONSÁVEL
Dificuldade em manter a qualidade dos serviços / materiais.	Baixa	Médio	Mitigar	Prever, no Projeto Básico, cláusulas que definam precisamente o objeto e obrigações da CONTRATADA.	Unidade de planejamento demandante da contratação.	Aplicar as multas e sanções à empresa CONTRATADA previstas no Projeto Básico para esse tipo de conduta.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior.
Desequilíbrio financeiro do contrato.	Baixa	Médio	Mitigar	Monitorar e efetuar pesquisa de mercado, conforme legislação vigente, visando avaliar a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.	Unidade de planejamento demandante da contratação e Departamento de Licitações.	Analisar e decidir sobre solicitações de ajustes contratuais.	Fiscal do Contrato e Departamento de Licitações.
Problemas de mensuração de qualidade.	Baixa	Médio	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os mecanismos de controle e sanções para o não cumprimento do contrato.	Unidade de planejamento demandante da contratação.	Aplicar as sanções cabíveis previstas no contrato.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior.
Atraso na entrega dos materiais.	Média	Baixo	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os mecanismos de controle e sanções.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as multas e sanções à empresa CONTRATADA previstas no Projeto Básico para esse tipo de conduta.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior.

Recife/PE, 11 de julho de 2022.

Henrique de Lima Dias
Analista de Sistemas

